



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PROJETO LEI Nº 006/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição da Campanha do Mês de Maio Furta-Cor, com ações que buscam a promoção de Saúde Mental Materna.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Maio Furta-Cor, no âmbito deste município.

Parágrafo único - A referida campanha tem como objetivo conscientizar a sociedade civil sobre a Saúde Mental Materna.

Art. 2º - Fica designado para a execução da Campanha Maio Furta-Cor o mês de maio.

Parágrafo único - A Campanha do Maio Furta-Cor será incluída no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 3º - A Campanha do Maio Furta-Cor deverá ser realizada com ações que conscientizem, sensibilizem e mobilizem a sociedade a participar de redes de apoio a maternidade e que promovam um ambiente acolhedor, que contribua com a saúde mental de mães, bem como ajude as mesmas a lidar com as situações desafiadoras da maternidade.

Art. 4º - As ações da referida campanha poderão ser reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras ações que priorizem a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna, onde o público alvo serão as mães e suas respectivas redes de apoio, oportunizando mais conhecimento sobre as fases da maternidade e seus desafios.

Art. 5º - Para a execução dos dispositivos desta lei o Poder Executivo poderá articular junto com a secretaria competente, bem como com as demais, parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, conselhos de direito e conselhos de classe.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Orocó/PE, 10 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Orocó - PE

APROVADO POR UNANIMIDADE

11/04/2023

[Assinatura]

[Assinatura]

MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS

- Autora -



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Justificativa

O tema em tela retrata uma realidade velada por uma sociedade romantiza a maternidade de tal maneira que acaba não trazendo uma discussão robusta sobre a saúde mental de um dos pólos mais importantes desse processo, que é a mãe, que tem sua vida inteiramente transformada.

A genitora lida com mudanças em seu corpo, em seus hormônios, em sua rotina e pouco se discute sobre isso, muitos não sabem o que significa o período puerperal e como lidar com este, destarte, é imprescindível abrir espaços para essa discussão e aprendermos mais sobre depressão pós-parto, ansiedade, transtorno bipolar e tantos outros transtornos que acometem muitas mães em um período que deve ser de muita felicidade e realização. Segundo pesquisas da Escola Nacional de Saúde Pública Fiocruz, estima-se que uma a cada quatro mulheres sofre de depressão pós-parto no Brasil. É necessário atentar-se para o sofrimento mental acarretado pelas demandas da maternidade, que podem levar ao esgotamento e ao suicídio.

Outrossim, o mês de maio pode ser o mais propício para desenvolver essa campanha, haja vista que, é o mês em que se comemora o DIA DAS MÃES, nada mães justo do que cuidar da saúde mental daquelas que são responsáveis por nos dar a luz, educar, cuidar e amar.

Ante o exposto, reitero meu pedido de apoio aos pares desta casa para a aprovação deste projeto e que o executivo possa sancionar o Projeto de Lei, dada a sua relevância social.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Orocó/PE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa declarar a declarar de Utilidade Pública as associações que compõe o Território Quilombola Águas do Velho Chico: Associação Quilombola da Comunidade de Remanso, inscrita no CNPJ 35446731/0001-40, com sede na Comunidade Quilombola de Remanso; a Associação Quilombola de Caatinguinha, inscrita no CNPJ 08268597/0001-61, sediada na Comunidade Caatinguinha, ; Associação Comunitária Quilombola do Vitorino, inscrita no CNPJ 15571210/0001-07, com sede na Comunidade Vitorino e a Associação dos Quilombola de São João Batista, inscrita no CNPJ 03602757/0001-43, com sede na Comunidade de Umburana, Associação Quilombola Mata de São José, inscrita no CNPJ 11.666.496/0001-53 - Comunidade Quilombola Mata de São José, todas situadas no Município de Orocó, Pernambuco. Sendo estas organizações comunitárias sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional e assistencial, com finalidade de atender a todos que a ela se dirige, e necessitarem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

Assim, a necessidade de conceder às referidas associações o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenção social para implementação dos projetos por elas idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Portanto, requero apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

Orocó/PE, 15 de fevereiro de 2023.

Ver. JACIELMA DA SILVA SANTOS

- Autor (a) -